

do pagamento fica condicionada à continuidade do respectivo repasse, sob responsabilidade da União Federal. Art. 4º Respeitados os destinatários dos recursos e as respectivas finalidades, os demais percentuais de que tratam o artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº 6.050 de 27 de dezembro de 2023 poderão ser objeto de regulamentação ulterior por ato do Presidente da FMS. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina - PI, 29 de fevereiro de 2024. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410371000312024

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-CAPC.

Aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024, às 11 horas da manhã reuniu-se, em Sessão Ordinária de forma presencial, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC composto pelo presidente Flávio Luís Martins Rodrigues e pelos membros presentes Edelman Medeiros Barbosa Santos, Thamires Arrais Amorim e Marcos de Lima Roitman, para tratar dos assuntos constantes das seguintes pautas: 1) Apresentar a todos os membros presentes do comitê o relatório do recolhimento da Previdência Complementar atualizado de janeiro/2024 da Administração Direta (SEMF e PGM), Fundação Municipal de Saúde – FMS e Câmara Municipal de Teresina – CMT; 2) Comunicar a todos os membros presentes do comitê o envio do processo eletrônico nº 00041.001055/2024-60 para a SEMA, do processo eletrônico nº 00041.001058/2024-76 para a FMS e ofício à CMT solicitando o aviso de informações sobre as futuras adesões de servidores ao RPC; 3) Comunicar a todos os membros presentes que em resposta ao processo nº 00041.001058/2024-76, a FMS informou que este comitê será atualizado tempestivamente quando ocorrerem novas adesões ao RPC e que até o momento todos os servidores, no total de 06, são oriundos de adesão automática, cujas admissões ocorreram após o início da vigência da Lei Complementar nº 5.672 de 07 de dezembro de 2021 que instituiu o Regime de Previdência Complementar; 4) Comunicar a todos os membros presentes do comitê que em resposta à solicitação de aviso sobre futuras adesões de servidores ao RPC, a SEMA confirmou a entrega de Ficha de Inscrição BBprev Brasil a pedido do servidor nos casos de adesão ao RPC e o Termo de Anulação de Inscrição BBprev Brasil em casos de desinteresse do servidor em permanecer no RPC; 5) Discutir com os membros do comitê a possibilidade de elaborar uma tabela de valores atribuídos ao Benefício Especial para fins de orientação aos servidores admitidos antes do início da vigência da Lei Complementar nº 5.672 de 07 de dezembro de 2021 que instituiu o Regime de Previdência Complementar que busquem aderir ao RPC, a partir da análise do tempo de contribuição, remuneração e benefício especial. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Flávio Luís Martins Rodrigues, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Teresina, 29 de fevereiro de 2024. Flávio Luís Martins Rodrigues/ Thamires Arrais Amorim/ Edelman Medeiros Barbosa Santos/ Marcos de Lima Roitman.

ID: 000410371000322024

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (ACORDO CADPREV Nº 00117/2024). DEVEDOR: Ente Federativo/UF: Teresina/PI. CNPJ: 06.554.869/0001-64. Endereço: PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 860. Bairro: CENTRO. CEP: 64000-160. Telefone: 863215-7512. Fax: (86) 3215-7519. E-mail: teresina@pmt.pi.gov.br. Representante: JOSE PESSOA LEAL. CPF: 382.014.707-10. Cargo: Prefeito. E-mail: pessoaleal@hotmail.com. Complemento: Data início da 01/01/2021. CREDOR: Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Endereço: RUA FIRMINO PIRES, 379/SUL, SALAS 225/230. Bairro: CENTRO. Telefone: 863215-7572. Fax: (086) 3215-7572. E-mail: presidencia@pmt.pi.gov.br. Representante: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE. CPF: 602.863.843-96. Cargo: Presidente. E-mail: kennedy.ipmt@gmail.com. Complemento: Data início da 16/01/2024. As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6.044, de 26 de Dezembro de 2023, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira - DO OBJETO. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA- IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teresina da quantia de R\$ 60.468.461,93 (sessenta milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e qua-

trocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teresina confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO. O montante de R\$ 60.468.461,93 (sessenta milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.007.807,70 (hum milhão e sete mil e oitocentos e sete reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 1.007.807,70 (hum milhão e sete mil e oitocentos e sete reais e setenta centavos), vencerá em 29/02/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 17,25% (dezessete vírgula vinte e cinco por cento), conforme Lei nº 6.044, de 26 de Dezembro de 2023.. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável e por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 20,00% (vinte por cento). Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM. O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento. Cláusula Quinta - DA RESCISÃO. Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo. Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE. A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE. O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro